

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-Nº 310/74-

PARECER CEE-Nº 997/74

Aprovado por Deliberação

Em 17 / 04 / 74

INTERESSADO - WALDA DE FÁTIMA

ASSUNTO - Regularização de vida escolar

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÉRICO: 1) A aluna WALDA DE FÁTIMA cursou, em 1967, a 1ª série do curso ginásial no C.E. DAVID CARNEIRO EW BANK, de FRANCA, tendo sido reprovada em exame de segunda época em Matemática.

2) Em 1971, alterando o documento de transferência, conseguiu matricular-se na 2ª série do curso Ginásial do 5º Ginásio Estadual de Franca, atualmente G.E. PROF. OTÁVIO MARTINS DE SOUZA. Nesse estabelecimento de ensino, a aluna cursou, em seguida, a 3ª série, em 1972, e a 4ª série ginásial (8ª série do 1º grau), em 1973.

3) Consta do processo que a aluna foi levada a alterar a guia de transferência por temer represálias da família.

4) A atual Diretora do colégio, considerando que a aluna tem apresentado bom aproveitamento solicita permissão para que, em caráter excepcional, seja mantida a matrícula da aluna na 8ª série do 1º grau e que seja permitida a prestação da prova final de Matemática ao nível da 5ª série do ensino de primeiro grau.

APRECIÇÃO: No presente caso houve culpa da aluna, mas houve também falha grave da escola que não fez a necessária verificação dos documentos antes de efetivar a matrícula. A desculpa apresentada pela escola é que não contava com nenhum funcionário para o desempenho dos trabalhos de secretaria.

CONCLUSÃO: Em vista do que foi exposto, nosso parecer é no sentido de que este CEE, acolhendo a solicitação da Sra. Diretora, convalide a matrícula e os atos escolares realizados por WALDA DE FÁTIMA no Grupo Escolar PROF. OTÁVIO MARTINS DE SOUZA.

Sem prejuízo da continuidade de seus estudos, a aluna deverá prestar exame especial de Matemática ao nível de 5ª série do ensino do primeiro grau.

Este o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 30 de março de 1974

a) Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO - Relator

PROCESSO CEE-Nº 310/74

PARECER CEE-Nº 997/74

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973 adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Concelheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOY SIO RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, THEREZIHA FRAM, RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR
Presidente